

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2005

O aproveitamento hidroagrícola de Veiros, utilizando os recursos hídricos provenientes da albufeira de Veiros, permitirá beneficiar uma área de cerca de 1114 ha, localizada no município de Monforte, do distrito de Portalegre, e no município de Estremoz, do distrito de Évora.

As infra-estruturas a construir neste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as potencialidades da região no sector da agricultura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da sua capacidade produtiva, pelo que se impõe proceder à classificação deste aproveitamento hidroagrícola como «obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região», nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Esta classificação possibilitará ainda a criação da entidade representante dos proprietários e dos regantes beneficiários do aproveitamento hidroagrícola, que ficará responsável pela sua exploração e conservação, nos termos do artigo 49.º do mesmo diploma.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Classificar o aproveitamento hidroagrícola de Veiros, localizado nos municípios de Monforte e de Estremoz, dos distritos de Portalegre e de Évora, respectivamente, como obra do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005

O Governo reconheceu através do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho, que a eficácia do combate a este fenómeno que atravessa toda a sociedade portuguesa só seria possível se travado numa perspectiva transversal e integrada.

Para garantir o melhor cumprimento deste Plano foi nomeada, através do despacho conjunto n.º 994/2003, do Ministro da Presidência e do Secretário de Estado da Justiça, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, a licenciada Maria da Conceição Reis de Oliveira Neves Lavadinho para coordenar toda a actividade nesta área na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2003-2006 determina a apresentação anual, em Dezembro, de um relatório de execução anual ao, agora, Ministro de Estado e da Presidência, a ser posteriormente submetido a aprovação do Conselho de Ministros.

Com a apresentação deste relatório, que se anexa à presente resolução, a coordenadora da área da violência doméstica suscita algumas reflexões que o Governo considera serem da maior pertinência e que exigem uma nova postura face a este gravíssimo problema.

Por isso, considerando que a violência doméstica é um grave problema de direitos humanos, que o seu combate constitui uma prioridade nacional e atenta a experiência entretanto colhida com a unidade coordenadora para a área da violência doméstica ao longo do último ano;

Considerando que importa reorganizar a intervenção no que concerne à prevenção e ao combate a este problema, de natureza séria e complexa, na sociedade portuguesa;

Considerando a natureza transversal desta matéria e ouvidas as diferentes sensibilidades das entidades directamente intervenientes nesta área;

Considerando que não é possível prosseguir uma política eficaz sem uma intervenção global e abrangente que aproxime todos os organismos e responsáveis por projectos que participem no combate à violência no espaço doméstico, seja contra mulheres, homens, crianças, idosos e ou deficientes:

Entende-se ser urgente criar uma estrutura de missão contra a violência doméstica, que fica na tutela do ministro com responsabilidades na área da segurança social, por se entender ser esta a entidade dotada de meios que asseguram uma maior proximidade à resolução dos problemas concretos e para congregar, transversalmente, todos os esforços necessários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o presente relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Criar uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica», na dependência do ministro que tutela a área da segurança social.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica passe a ser a entidade responsável pela dinamização, acompanhamento e execução de todas as medidas constantes do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, tendo como missão promover e assegurar uma intervenção integrada na área da violência doméstica, propondo e dinamizando projectos de intervenção comum e concertada, nomeadamente com os Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Saúde e da Educação.

4 — Estabelecer que a Estrutura de Missão tenha os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a implementação do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2003-2006 e promover a sua avaliação final e a elaboração do novo plano ou documento que, pela referida Estrutura de Missão, vier a ser considerado mais adequado para a definição das políticas públicas nesta área;
- b) Articular a intervenção exigida no II Plano Nacional contra a Violência Doméstica com os outros planos de acção sectorial do Governo, nomeadamente com o Plano Nacional para a Igualdade, os 100 Compromissos para Uma Política da Família, o Plano Nacional para a Inclusão Social, o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar e o Plano Nacional de Saúde;
- c) Assegurar a coordenação interministerial necessária no combate à violência doméstica, assim